



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 1 de 5

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
ATOS DO LEGISLATIVO	2
Ata de Homologação	2
ATOS DO LEGISLATIVO	3
Resolução	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ: 01.860.019/0001-70

Avenida Santos Dumont, 198 - Centro

Telefone: (18) 3552 1152

Site: <https://www.camarapracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 2 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026 CONTRATAÇÃO DIRETA – MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026

OBJETO: Contratação para Microempresa–ME e Empresa de Pequeno Porte–EPP, especializada em serviços de confecção, incluso arte gráfica e execução de **Prismas, Galeria da Legislatura** com a identificação dos Vereadores e **Fotos dos Presidentes**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Presidente da Câmara Municipal de Pracinha, Cristiane Gisele Bussi da Silva, no uso de suas atribuições institucionais e tendo em vista a adjudicação/homologação da Dispensa de Licitação nº **001/2026**, considerando o cumprimento das exigências do Aviso de Contratação Direta, conforme consta nos autos, e os atos praticados pela Comissão de Licitação e Agente de Contratação, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, resolve adjudicar/homologar os procedimentos do Processo Licitatório, para as empresas:

INDUSTRIA TORRES LTDA –ME – CNPJ 04.023.900/0001-05, vencedora do item 1 Prismas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e item 2 Galeria da Legislatura no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) da Dispensa de Licitação na modalidade Contratação Direta, no valor unitário de R\$ 460,00, (quatrocentos e sessenta reais), sendo o valor total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

NEVES METALURGIA LTDA - EPP – CNPJ 46.862.868/0001-00, vencedora do item 3 Foto de Presidente da Dispensa de Licitação na modalidade Contratação Direta, no valor unitário de R\$ 460,00, (quatrocentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

Pracinha, 03 de junho de 2026.

Cristiane Gisele Bussi da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 3 de 5

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

"Que acrescenta ao Regimento Interno da Câmara Municipal subseção específica sobre a tramitação e o acompanhamento das emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do município de Pracinha/SP."

EU, CRISTIANE GISELE BUSSI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pracinha/SP, usando das atribuições previstas no Regimento Interno, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida ao Regimento Interno da Câmara Municipal a Subseção I, na Seção II, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

Da tramitação e do acompanhamento das emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 270-A. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão, quanto à sua apresentação, tramitação, acompanhamento e eventual remanejamento, o disposto nesta Subseção, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a legislação orçamentária aplicável.

Art. 270-B. Recebido o Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal, observado o disposto no art. 270 deste Regimento Interno, o Presidente o encaminhará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, iniciando-se o prazo para apresentação das emendas individuais impositivas.

§ 1º As emendas individuais impositivas deverão ser apresentadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Comissão.

§ 2º As emendas individuais impositivas deverão conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação nominal do Vereador autor;
- II – a indicação clara do objeto da programação;
- III – justificativa sucinta da destinação proposta.

§ 3º É vedada a apresentação de emendas individuais impositivas de forma genérica e conjunta.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalmente dilatados, por ato fundamentado do Presidente da Comissão, quando necessário para viabilizar o recebimento das propostas de emendas individuais impositivas, devendo, em qualquer hipótese, ser apresentadas impreterivelmente antes da emissão do parecer da Comissão.

Art. 270-C. O montante global destinado às emendas individuais impositivas será distribuído de forma igualitária entre os Vereadores, para fins de apresentação das emendas, observado:

- I – o limite definido na Lei Orgânica Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
e-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

II – as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a disponibilidade orçamentária do exercício.

Parágrafo único. A distribuição prevista no *caput* constitui critério interno de organização dos trabalhos legislativos, não gerando direito subjetivo à execução automática de valores individualizados.

Art. 270-D. Encerrado o prazo para apresentação das emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade procederá à análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual e das emendas apresentadas.

§ 1º A Comissão emitirá parecer no prazo de até 15 (quinze) dias, manifestando-se expressamente sobre:

I – a compatibilidade das emendas com a legislação orçamentária e financeira;

II – a observância dos limites constitucionais e legais;

III – a regularidade formal das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 2º As deliberações da Comissão relativas às emendas parlamentares individuais impositivas deverão constar dos autos do processo legislativo.

§ 3º O prazo previsto neste artigo aplica-se sem prejuízo das disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento das comissões permanentes, no que couber.

Art. 270-E. Verificado, a qualquer tempo durante a execução orçamentária, impedimento de ordem técnica ou legal à execução de programação incluída por emenda parlamentar individual impositiva, o Poder Executivo deverá comunicar o fato à Câmara Municipal, mediante justificativa formal e fundamentada, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, indicando os elementos que inviabilizam a execução.

Art. 270-F. Recebida a comunicação de impedimento, o Presidente da Câmara a encaminhará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo único. A Comissão poderá:

I – reconhecer o impedimento como insuperável;

II – solicitar esclarecimentos ou informações complementares ao Poder Executivo;

III – manifestar-se pelo prosseguimento da execução, quando cabível, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 270-G. Reconhecido o impedimento de ordem técnica ou legal como insuperável, poderá o Vereador autor da emenda indicar nova programação para fins de remanejamento, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos e limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites constitucionais, legais e orçamentários.

Parágrafo único. A indicação de remanejamento deverá ser formalizada por escrito e juntada aos autos do processo legislativo, assegurada a sua rastreabilidade.

Art. 270-H. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade acompanhará, ao longo do exercício financeiro, a execução das emendas individuais impositivas, podendo:

I – solicitar informações ao Poder Executivo;

II – requisitar documentos e esclarecimentos;

III – apresentar relatórios ao Plenário, sempre que entender necessário.

Art. 270-I. As informações relativas à apresentação, tramitação e acompanhamento das emendas individuais impositivas deverão integrar o processo legislativo correspondente, assegurada a publicidade nos termos da legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 5 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 2º A alínea "c" do inciso II do art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.
.....
II -
.....
c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município, inclusive as emendas parlamentares individuais impositivas, e sobre elas emitir parecer, bem como acompanhar sua execução;
....."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, em 1º de junho de 2026 - Plenário Vereador ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Pracinha, em livro próprio e publicado por afixação no local público de costume, na data supra.

Alcione Pereira da Silva Brito
= Secretária Administrativa =